



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1087/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 786/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, visa obrigar a Secretaria Municipal de Educação exigir exame de acuidade visual para todas as crianças candidatas a ingressar na rede municipal do ensino fundamental, devendo o laudo com diagnóstico de médico oftalmologista atestando a Acuidade Visual ser incluso no prontuário escolar.

Prevê que a Secretaria Municipal de Saúde indicará os Postos de Saúde da rede municipal onde será realizado o teste de acuidade visual, antes do início do ano letivo e disponibilizará o laudo com diagnóstico do teste de acuidade visual aos pais ou responsáveis, que deverá ser apresentado junto com os demais documentos necessários à efetivação da matrícula.

Determina, em seu Art. 3º, que a criança que apresentar algum tipo de alteração detectada no teste de acuidade visual será encaminhada para exames complementares nos Centros de Oftalmologia da Rede Pública Municipal. Finalmente, a propositura faculta ao Poder Executivo, conforme a demanda ou conveniência e necessidade, firmar convênios e parcerias com instituições privadas para promover o aprimoramento técnico do programa ora instituído.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, nos termos de substitutivo que apresentou redação visando incluir “diretriz para as políticas municipais de educação e saúde no que tange à conscientização sobre a obrigatoriedade de incluir no prontuário escolar dos alunos da rede municipal de ensino, no ato da matrícula, o laudo com diagnóstico de médico oftalmologista atestando a acuidade visual da criança iniciante na vida escolar.”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22 de junho de 2016.

Jonas Camisa Nova (PR) – Presidente

Abou Anni (PV) - Relator

Adolfo Quintas (PSD)

Atílio Francisco (PRB)

Aurélio Nomura (PSDB)

Edir Sales (PSD)

Jair Tatto (PT)

Ota (PSB)

Ricardo Nunes (PMDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/06/2016, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.